



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 001/LCIC/2012 – 26/10/2012
RDC ELETRÔNICO Nº 011/DALC/SBPA/2012

CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PÁTIOS E
PISTAS DE TÁXI DO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO EM
PORTO ALEGRE/RS

Nos termos do subitem 1.3 do item 1 da Seção 1 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação presta os seguintes esclarecimentos acerca de perguntas formuladas por empresas sobre a interpretação do texto do referido Edital.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

1ª PERGUNTA

No item 9.1.4 do edital de referência fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual no subitem 16.1.1 e na alínea “b” do subitem 16.2.2 da Seção II – Das Disposições Gerais da Licitação”, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação; agora, PERGUNTAMOS, o acréscimo de 30% será apenas aplicado ao valor da proposta para realizar o posterior cálculo de 10% do valor resultante para comprovação do capital social? ou também será aplicado aos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)?

RESPOSTA

O acréscimo de 30% incidirá sobre os 10% do valor da proposta. Para efeitos de exemplificação, vamos ao seguinte exemplo hipotético:

Licitante consorciada, empresa A e empresa B.

Empresa A, capital social de R\$ 12.000.000,00

Empresa B, capital social de R\$ 11.000.000,00

Proposta final da licitante consorciada após esgotada a fase de lances:
R\$100.000.000,00

O valor do capital social que a licitante consorciada deve apresentar é de: 10% sobre a sua proposta final (R\$10.000.000,00) + 30% sobre os 10% (R\$ 3.000.000,00) = R\$ 13.000.000,00



Ou seja, a empresa A deve entrar com pelo menos 70% do valor do seu capital calculado em cima do valor de R\$ 13.000.000,00 X 70% = R\$ 9.100.000,00, que está dentro do valor de seu capital social de R\$ 12.000.000,00.

A empresa B, deve entrar com o restante, 30% para integralizar os 100%, ou seja, R\$ 13.000.000,00 X 30% = R\$ 3.900.000,00 que também está dentro do valor do seu capital social de R\$ 11.000.000,00.

Soma-se o valor da empresa A e o valor da Empresa B, R\$ 9.100.000,00 + R\$ 3.900.000,00 = R\$ 13.000.000,00, que é exatamente o valor que deve ser integralizado pelo consórcio.

02ª PERGUNTA

Solicito esclarecer os pontos abaixo: “5.1.2- c) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, no subitem c.2) Execução de estaca hélice contínua, na quantidade mínima de 37.000 m que representa cerca de 50% do serviço estimado”. Poderá ser utilizado atestado que contenha outras soluções em fundação profunda tipo tubulões e estacas: raiz, tipo franki, strauss, pré-moldadas de concreto e/ou metálicas? E para alcançar a quantidade mínima poderão ser somados os atestados de soluções diferentes de fundação profunda?

RESPOSTA

Não serão aceitos atestados de soluções em fundação profunda tipo tubulões e estacas tipo franki, strauss, pré-moldadas de concreto e/ou metálicas. Serão aceitos os atestados de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior. Para este caso, execução de fundações profundas utilizando equipamentos de perfuração de solo e de bombeamento de concreto que possuam características tecnológicas similares ou superiores às dos equipamentos utilizados na execução de estacas tipo hélice contínua. Quanto ao segundo questionamento, poderão ser somadas as quantidades de cada atestado aceito pela Comissão de Licitação.

03ª PERGUNTA

Conforme Art. 30, Cláusula 3 da Lei de Licitações 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao RDC, “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

Isto posto, solicitamos informar se serão aceitos para fins de comprovação do item 5.1.2 c.2) – “Execução de estaca hélice contínua, na quantidade mínima de 37.000 m que representa cerca de 50% do serviço estimado”, estacas cuja complexidade técnica sejam superiores a informada.



Oportuno mencionar que o próprio Edital, no item 5.1.2. c.4) já prevê a aceitação de serviços similares aos exigidos, senão vejamos: “Execução de pavimento em Concreto Cimento Portland com resistência à tração na flexão \geq 5 Mpa, na quantidade mínima de 3.500,00 m³ que representa cerca de 50% do serviço estimado.

Serão aceitos e analisados atestados que envolvam resistências inferiores desde que apresentem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e o processo executivo seja similar ou superior ao serviço a ser executado;”

RESPOSTA

Não serão aceitos atestados de soluções em fundação profunda tipo tubulões e estacas tipo franki, strauss, pré-moldadas de concreto e/ou metálicas. Serão aceitos os atestados de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior. Para este caso, execução de fundações profundas utilizando equipamentos de perfuração de solo e de bombeamento de concreto que possuam características tecnológicas similares ou superiores às dos equipamentos utilizados na execução de estacas tipo hélice contínua. Quanto ao segundo questionamento, poderão ser somadas as quantidades de cada atestado aceito pela Comissão de Licitação.”

04ª PERGUNTA

Existirá alguma limitação na altura da máquina perfuratriz e/ou no guindaste para colocar as gaiolas de aço das estacas tipo hélice?

RESPOSTA

O limite de altura da máquina perfuratriz e/ou do guindaste para colocar as gaiolas de aço das estacas tipo hélice contínua é de 30 (trinta) metros. Esta é a altura limite para máquinas/equipamentos a serem utilizados nas obras. Ressalta-se que a licitante poderá realizar visita técnica ao local, a fim de tomar conhecimento de todas as informações e condições do local para o cumprimento do objeto da licitação, conforme item 5.1.2.5, alínea f do edital.

05ª PERGUNTA

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a) Entendemos que será permitida a participação de empresas estrangeiras nesta licitação, isoladamente ou em consorcio com empresas locais, nosso entendimento está correto?



- b) Entendemos que para a participação de empresas estrangeiras neste certame será permitido a utilização de seu capital da matriz, assim como sua atestação técnica, desde que a mesma seja consularizada, independente da mesma possuir ou não filial no Brasil. Nosso entendimento está correto?
- c) Entendemos que no caso de empresas estrangeiras, os documentos de habilitação jurídico e fiscal poderão ser apresentados os equivalentes de seu país de origem, e no caso de inexistência, uma declaração informando tal situação. Nosso entendimento está correto?
- d) Para qualificação técnica de empresas estrangeiras, entendemos que serão aceitos atestados técnico operacionais emitidos em seu país de origem, para atendimento de obras similares as exigências editalícias, desde que devidamente traduzidos e consularizados. Nosso entendimento está correto?
- e) Para atendimento técnico profissional, não sendo emitido atestado em nome dos profissionais em seu país de origem, entendemos que para atendimento deste item bastará a apresentação dos atestados em nome da empresa e uma declaração ou currículo do profissional, comprovando sua experiência em obra similar. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

- a) Será permitido o consorciamento de empresas nacionais e estrangeira, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e aquelas estabelecidas neste Edital. A empresa estrangeira deverá atender a Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;
- b) Sim está correto o entendimento, em conformidade com o subitem 9.3 do Edital;
- c) Ver subitem 9.3 do Edital;
- d) Ver subitem 9.3 do Edital;
- e) Não. Deverá ser observado o subitem 9.3 do Edital.

06ª PERGUNTA

A planilha de serviços e quantidades apresentada no edital em questão apresenta o serviço de Recomposição de pavimento no item 5.1.1.3 código 05.01.100.03 com unidade metro quadrado. E apresenta o mesmo serviços Recomposição de pavimento no item 5.2.1.3 código 05.01.100.03 com unidade metro cúbico. Os serviços devem ser orçados em unidades diferente, conforme edital? Ou ambos devem ser cotados com a mesma unidade? Qual a unidade a ser utilizada?



RESPOSTA

O serviço do item 5.1.1.3 deverá ser orçado em m³ (metro cúbico), assim como o serviço do item 5.2.1.3.

07ª PERGUNTA

Tendo em consideração o regime de contratação de “empreitada por preço global” que implica a criteriosa análise dos projetos e verificação das quantidades constantes da PSQ.

Convictos que o profundo estudo do projeto e das melhores opções técnicas e de mercado são a única forma de todos os licitantes apresentarem à Infraero as suas propostas mais competitivas, e de que o atual prazo para apresentação de propostas não é suficiente para garantir tal objetivo. Sendo ainda firme propósito de nossa organização apresentar à Infraero uma proposta firme e muito competitiva que naturalmente se terá que basear num apurado estudo de todas as valências do projeto, suas opções técnicas e enquadramento de mercado, vimos pelo presente solicitar o adiamento da data de recebimento das propostas, por um período de 15 dias.

RESPOSTA

Entendemos que a data de entrega das propostas não deva ser adiada pelos motivos expostos pela licitante, uma vez que, o Edital encontra-se publicado desde o dia 27/09/2012, portanto, atendendo com folga aos prazos previstos na lei nº 12.462/2011, art.15, inciso II item a). Outro ponto, é que o objeto desta licitação encontra-se listado no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, onde a Infraero possui compromissos de prazos e datas assumidos e que devem ser cumpridos.

08ª PERGUNTA

Relativamente ao RDC Eletrônico N.º 011/DALC/SBPA/2012, cujo regime é de empreitada por preço global, e após análise da Planilha de Serviços e Quantidades - PSQ e dos elementos patenteados do respectivo projeto executivo, verificamos a omissão das quantidades de estacas necessárias à fundação dos Blocos de Fundação das Pontes de Embarque e Torres de Iluminação constantes do projeto. A demonstração da omissão agora reclamada encontra-se justificada nos seguintes elementos anexos:

Anexo 1 - Excerto do documento PA.04/304.76/09935/05, Pág. 40 a 43 devidamente assinaladas a **fluorescente** nas passagens onde é referido o uso de estacas para fundação dos Blocos de Fundação das Pontes de Embarque e Torres de Iluminação.

Anexo 2 - Extrato do desenho PA.045/304.08/09940/04 onde é perceptível a implantação das Fundações das pontes de embarque na zona de construção do Novo Pátio.

Anexo 3 - Desenho PA.04/304.08/11180/00 com a pormenorização dos Blocos de Fundação das Pontes de Embarque e Torres de Iluminação que mostra que os mesmos são fundados em estacas (não especificadas)

Anexo 4 - Extrato do documento PA.04/000.75/10761/01 Memorial Descritivo devidamente assinalado a **fluorescente** na passagem que refere no item 4.1.9 Postes de Iluminação.... **Nesta etapa serão executadas as estacas e blocos de fundação...**

Anexo 5 - Extrato da PSQ devidamente assinaladas a **fluorescente** onde consta a medição dos Blocos e está omissa a medição das respectivas estacas de fundação.

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO

SCS, Quadra 3, Bloco “A”, Lotes nº 17/18, Entrada “B”, Edifício Oscar Alvarenga I e II, 2º andar, em Brasília – DF, CEP 70303-000 - Tel.: (0xx61) 312.3266 – Fax.: (0xx61) 312.3214 - Home Page: <http://licitacao.infraero.gov.br>



Solicita-se assim a especificação e inclusão na PSQ das quantidades de estacas necessárias à fundação dos Blocos de Fundação das Pontes de Embarque e Torres de Iluminação.

RESPOSTA

Ver 2ª Parte – Errata deste Esclarecimento de Dúvidas nº 001/LCIC/2012, de 26/10/2012.

09ª PERGUNTA

A (...) na condição de empresa interessada (...) com base no item 1.3 do Edital, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- a) Com relação aos itens de Ligações Provisórias: 1.2.2.1 – Entrada provisória de água DMAE; 1.2.2.2 – Entrada provisória de energia elétrica CEEE; 1.2.2.3 – Entrada provisória de telecomunicações. Não estão claros nas plantas e no memorial descritivo os pontos para captação desses recursos. Gostaríamos de esclarecimento a respeito das suas localizações de origem para ligação no canteiro de obras.
- b) Nos itens 2.1.2.1 – Desmontagem de estrutura metálica e 2.1.3.2 – Desmontagem e retirada da estrutura de torre metálica de comunicação, onde deverá ser disposto o material proveniente deste serviço? Existe um local reservado para tal?
- c) O referido RDC é licitado com projeto básico e não possui, na planilha de quantidades previsão de detalhamento de projeto básico ou execução de projeto executivo. Esses serviços não são partes do escopo? Ficará a cargo da INFRAERO o detalhamento de projeto?
- d) Como deve proceder o licitante que encontrar divergências nos quantitativos da planilha (para maior ou para menor) considerando-se que a planilha é imutável, que parcela de BDI também, e ainda que os preços unitários deverão ser compatíveis com os preços unitários de Orçamento Oficial (edital item 4.1, subitem b.1.1) que será oportunamente divulgado?
- e) A legislação que rege o RDC prevê que na execução dos contratos serão aplicados os mesmos dispositivos da lei 8.666/93 (art. 39 da lei 12.462/11). A limitação de 10% (constante do art. 42, inciso III da lei 12.462) do valor total do contrato para os casos nos quais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico, deve ser entendida como um percentual além dos 25% já previstos para aditivos contratuais estabelecidos pela lei 8.666/93. Está correto nosso entendimento?



- f) Que procedimento será adotado pela INFRAERO para os casos em que ocorram alterações contratuais superiores a 10% do valor do contrato:
- f.1) A INFRAERO intervirá no restante do contrato suprimindo e readequando serviços a fim de ajustar o saldo da obra ao objeto contratado? Tal ajuste será feito de forma unilateral pelo Órgão ou será realizado em comum acordo com a contratada?
- f.2) O contrato será paralisado e os serviços restantes serão novamente licitados?
- f.3) Caso a licitante opte por rescindir o contrato com a INFRAERO por não concordar com as modificações a serem realizadas, ficará a mesma sujeita às sanções estabelecidas no item 22 do Edital?
- g) Não estão previstos quantitativos para concreto fck 25 MPa, bem com seu bombeamento nos serviços de Execução de est. Hélice contínua (d=60cm). Entendemos que esses serviços devem ser incluídos no seu custo. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

- a) As ligações provisórias serão realizadas junto às redes existentes na Av. Severo Dullius, conforme a ETE do Canteiro de Obras (documento PA.28/012.92109915/00);
- b) Ver item 10.3 do Memorial Descritivo do Canteiro de Obras (PA.28/012.75/09914/02);
- c) O Projeto Executivo será fornecido pela INFRAERO;
- d) Durante o processo licitatório, no período onde é passível de se realizar pedidos de esclarecimentos, o licitante deverá manifestar-se acerca das possíveis divergências encontradas nos quantitativos. Destaca-se que alterações contratuais, caso ocorram, serão realizadas nos termos das legislações em vigor, em concordância com os normativos do Contrato e determinações dos Órgãos de Controle;
- e) Entendimento parcialmente correto. A lei prevê alterações contratuais no limite de 10% conforme o disposto no art. 42, inciso III do Decreto nº 7.581/11, mas não há a previsão de 25% estabelecida em lei. O regime de contratação previsto em edital é a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL que, segundo art. 2º, inciso II da lei 12.462/11 define: *“quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”*;



- f) Possíveis alterações contratuais, caso ocorram, serão realizadas nos termos das legislações em vigor, em concordância com os normativos do Contrato e determinações dos Órgãos de Controle;
- g) Entendimento incorreto. Estes custos estão previstos no item 4.1.1.1- Execução de estaca hélice contínua (d=60cm). O concreto das estacas, assim como o seu bombeamento estão inseridos na composição das estacas hélice e deve ser computado naquele item, com equalização de metro cúbico para metro linear de estaca executada.

10ª PERGUNTA

A alínea “c” do subitem 9.1 do Edital informa que as participantes consorciadas deverão apresentar “*Compromisso de Constituição do Consórcio*”. Perguntamos: É necessário anexar no site do Banco do Brasil – <http://www.licitacoes-e.com.br/>, juntamente com os demais documentos de proposta, elencados no subitem 3.1 do instrumento convocatório? Ou este documento será apresentado somente pela empresa que consorciada, for vencedora do certame licitatório, quando do envio dos documentos originais, conforme alínea “c” do item 16.4?

RESPOSTA

As licitantes em consórcio deverão anexar o “Termo de Compromisso de Consórcio” juntamente com os documentos elencados no subitem 3.1.2 do Edital.

O subitem 9.1.1.1 do Edital preceitua que “a licitante deverá anexar a sua proposta no sistema, o arquivo eletrônico do documento exigido na alínea “c” do subitem 9.1 da Seção I – Das Disposições Especificadas da Licitação”.

A alínea “c” do subitem 9.1 diz respeito ao “Termo de Compromisso de Consórcio”, a saber: “as pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação”.

11ª PERGUNTA

A (...) solicita o adiamento da licitação, prorrogando a data de entrega das propostas em 30 (trinta dias), passando-a de 30/10/2012 para 29/11/2012.

O cálculo de preço global exige um levantamento mais criterioso que outros regimes, trata-se de um valor fechado, necessitando, também, de um prazo



maior para negociações na obtenção de valores competitivos e vantajosos para a CONTRATANTE.

Devido à complexidade dos procedimentos citados acima, precisaremos de um prazo maior para oferecer uma proposta consistente, elaborada dentro dos parâmetros de qualidade de nossa empresa, e que satisfaça os interesses das partes interessadas da melhor forma possível.

RESPOSTA

Ver resposta à 7ª pergunta deste Esclarecimento de Dúvidas nº 001/LCIC/2012, de 26/10/2012.

12ª PERGUNTA

No doc PA.04/000.75/10763/00 Memorial Descritivo Geral menciona-se no ponto 3.3.2.4 Drenagem que esta prevista a instalação de uma estação de bombeamento para condução de águas até a vala da Av. Severo Dullius, a qual julgamos não constar da planilha e sobre a qual não se dispõe de pormenorização ou caracterização. Questiona-se se esta estação de bombeamento faz parte do escopo da empreitada?

RESPOSTA

Não. A estação de bombeamento não faz parte do escopo desta contratação.

2ª PARTE – ERRATA

A Comissão de Licitação informa aos interessados que promoveu ajustes nos dispositivos editalícios, a saber:

- 1) Edital. DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. Incluir a subalínea 9.2.3 com a seguinte redação:

9.2.1 (...);

9.2.2 (...);

9.2.3 poderá ser subcontratado o serviço de “execução de estaca hélice contínua” desde que, a(s) subcontratada(s) comprove(m) que possui(m) os mesmos atestados de qualificação técnica do subalínea “c.2” da alínea “c” do subitem 5.1.2 do Edital, como condicionante de autorização para execução dos serviços.



- 2) No documento PA.04/304.88/09937/04, PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES (PSQ) no item 4.1.1.1, *Execução de est. hélice contínua (d=60cm)*, na coluna QUANT., onde se lê 35582,00, leia-se **37070,00**. Neste mesmo documento, no item 4.1.1.2, *Fornecimento, preparo e colocação aço CA 50*, na coluna QUANT., onde se lê 159657,00, leia-se **173292,00**. Esta alteração corresponde à contabilização das estacas referentes às fundações das pontes de embarque e das torres de iluminação.
- 3) No documento PA.04/304.76/09935/05, MEMORIAL DE CÁLCULO E DIMENSIONAMENTO (MCD) no Item 8, *ANEXOS, VIII. Dimensionamento dos Blocos de Fundação das Pontes de Embarque e Torres de Iluminação*, onde, no dimensionamento do bloco B1, se lê **Estacas = 8 fi = 40.0**, leia-se **Estacas = 4 fi = 60.0**.
- 4) No documento PA.04/304.08/11180/00, TORRES DE ILUMINAÇÃO E PONTES DE EMBARQUE ARMADURA - BLOCOS DE FUNDAÇÃO B1 - B2 - B3, no detalhe do bloco B1 - BLOCOS PARA TORRES DE ILUMINAÇÃO (11x), onde estão indicadas **8 estacas de diâmetro 40cm**, considerar **4 estacas de diâmetro 60cm**, permanecendo inalteradas as dimensões do bloco e demais quantitativos.

3ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações na Gerência de Licitações de Investimentos e Compras da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 3, Bloco “A”, Lotes nº 17/18, Edifício Oscar Alvarenga I e II, 2º andar, Entrada “A”, em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3266/3042/2575/2576, ou ainda, no site http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2012.

HÉRCULES ALBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

MARCELO SCARANTO
Membro Técnico/GTPA-4

ALBERTO BERND LIMA E SILVA
Membro Técnico/GTPA-4